



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

CONTRATO Nº: 68101/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E RMC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 194, Bairro VISTA, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 070.936.314-10 e da Cédula e Identidade Civil RG nº 3067094 SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **RMC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - R RAMIRA MOREIRA SIQUEIRA**, 239 - MOREIRINHA - AMPARO - SP, CNPJ nº 04.716.276/0001-21, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 90043/2024**, processada nos termos Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 90043/2024-02, de 29 de Maio de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90043/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
63	Gel Para Ultrassom 1 Litros Ou 1Kg	CONTATO GEL	LITRO	1000	5,07	5.070,00
Total:						5.070,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um no índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 06 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
070.936.314-10

PELO CONTRATADO

**RMC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE
PRODUTOS MEDICOS LTDA**

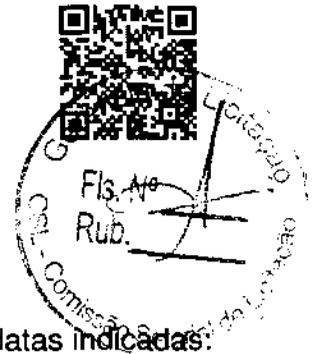
Assinado por 4 pessoas em 06/06/2024 às 14:58:58.
RMC INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Assinatura digital criada em 06/06/2024 às 14:58:58.
<http://www.rmc.com.br/verificacao>

Assinado por 4 pessoas em 06/06/2024 às 14:58:58.
RMC INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Assinatura digital criada em 06/06/2024 às 14:58:58.
<http://www.rmc.com.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65B7-26BC-1251-1F3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RMC INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 04.716.276/0001-21) VIA PORTADOR RICARDO ALVES DE GODOY (CPF 154.XXX.XXX-85) em 10/06/2024 16:00:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RMC INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 04.716.276/0001-21) VIA PORTADOR RICARDO ALVES DE GODOY (CPF 154.XXX.XXX-85) em 10/06/2024 16:01:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RMC INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 04.716.276/0001-21) VIA PORTADOR RICARDO ALVES DE GODOY (CPF 154.XXX.XXX-85) em 10/06/2024 16:04:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RMC INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 04.716.276/0001-21) VIA PORTADOR RICARDO ALVES DE GODOY (CPF 154.XXX.XXX-85) em 10/06/2024 16:04:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 11/06/2024 08:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 11/06/2024 11:23:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 17/06/2024 11:07:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/4F46-830C-514D-C740> e informe o código 4F46-830C-514D-C740



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/65B7-26BC-1251-1F3F>

